



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 874/2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Processo nº 282/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 478/2021 (SAPL)

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

RELATÓRIO

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei Ordinária nº 478/2021, de autoria do Dep. Yvan Beltrão (PSD/AL), o qual dispõe sobre a **“Considera de utilidade pública da Associação Atlética Coruripe, Entidade Sem Fins Lucrativos, situada no município de Coruripe-AL”**.

A presente matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que o parlamentar possui plena legitimidade para propor o Projeto de Lei sobre a matéria, nos termos do art. 86 da Constituição de Estado de Alagoas. Senão vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Inicialmente, é importante dispor que a matéria de declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, posteriormente modificada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nos termos da legislação sobredita, constata-se que a “Associação Atlética Coruripe” preenche todos os requisitos legais para a consideração de sua utilidade pública, razão pela qual inexistem óbices legais à sua tramitação regular.

Nesse sentido, constata-se que a Associação Atlética Coruripe é uma pessoa jurídica, sem fins lucrativos, possuindo caráter filantrópico, sem cunho político ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

partidário e de duração indeterminada, com o desenvolvimento de atividades de associações de defesa de direitos sociais e esportivos no Estado de Alagoas.

Por oportuno, infere-se que a Associação Atlética Coruripe tem como objetivo proporcionar esporte, cultura e lazer aos jovens da cidade de Coruripe. Atua com a finalidade de retirar os jovens da ociosidade, evitando a marginalização e promovendo inclusão social. Cria-se, nesse contexto, uma nova perspectiva para as crianças e adolescentes coruripenses através da prática desportiva, contribuindo para saúde física e mental da juventude local.

Dessa forma, é nítido o papel social desempenhado pela referida instituição no município de Coruripe-AL e em todo o Estado de Alagoas. Logo, seu enquadramento como de utilidade pública resultará numa potencialização dos serviços prestados à comunidade.

Portanto, a análise formal e material da proposição legislativa revela sua adequação aos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual de Alagoas e do Regimento Interno da ALE, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade e legalidade da proposição legislativa.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entende-se pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, visto que este respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 478/2021.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de 04 de
2021.

PRESIDENTE

RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA